



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº 177/2002 – 04 de Dezembro de 2002

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Nos termos desta lei, ficam estabelecidas as diretrizes gerais, metas e prioridades para elaboração do orçamento do município, relativo ao exercício financeiro do ano de 2003 (dois mil e três), sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

ART. 2º - O orçamento-programa do Município abrangerá os poderes executivo e legislativo e entidades assistenciais.

ART. 3º - A proposta de lei orçamentária será elaborada com base nas diretrizes desta lei e nas disposições da LC 101/2000 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo seu valor a ser fixado no padrão monetário "Real", com base na previsão de receita:

I). Fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II). Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo município, com base em projeções a ser realizadas considerando os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução dos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnico legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ART. 4º - A Lei Orçamentária:

I). Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2002;

II). Estimará valores da receita e fixará valores da despesa na conformidade com a variação de preços para o exercício de 2003, considerando o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III). O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

IV). Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo governo federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 12% (doze por cento) nesse período, dando ciência à Câmara de Vereadores.

V). A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI). Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

ART. 5º. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes, terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

ART. 6º - A conclusão de projetos de execução pelo município, terá preferência sobre novos projetos, salvo eficaz demonstração de necessidade ou de viabilidade.

ART. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

ART. 8º - São consideradas nulas as emendas apresentadas á Proposta Orçamentária:

I). Que não sejam compatíveis com esta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

II). Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de leis relativos a créditos adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

ART. 9º - Os valores fixados nas metas contidas no "ANEXO I" desta lei poderão ser flexibilizados na proporção limitada de até 25% (vinte e cinco por cento) para maior ou para menor, por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento-programa.

ART. 10 – Só poderão ser contemplados no orçamento-programa para 2003 os projetos e atividades compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

ART. 11 – O orçamento para 2003, será elaborado com os órgãos da administração e suas respectivas unidades:

- I). Legislativo Municipal;
- II). Gabinete do Prefeito (Assessoria do Planejamento);
- III). Departamento de Administração (Gabinete do Diretor e Administração Geral) ;
- IV). Departamento de Finanças (Divisão de Contabilidade, Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização e Divisão de Tesouraria);
- V). Departamento Rodoviário Municipal (Serviço Rodoviário Municipal);
- VI). Departamento de Utilidade Pública (Gabinete do Diretor);
- VII). Departamento de Saúde (Divisão de Saúde);
- VIII). Departamento de Educação e Cultura (Gabinete do Diretor, Divisão do Ensino Fundamental, Divisão de Educação Física e Desportos e Divisão de Cultura).
- IX). Departamento de Assistência e Previdência (Assistência e Previdência);
- X). Departamento de Serviços Urbanos (Habitação e Urbanismo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ART. 12 – O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da LC 101/00, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos exceto na área de educação e saúde e, sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, além do limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

ART. 13 – Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

- I). As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de imposto, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação e receitas próprias, na forma da lei.
- II). As despesas com saúde não serão inferiores a 13% (treze por cento) do total geral orçado;
- III). As despesas com pessoal do poder executivo, incluindo a remuneração de agentes políticos, eventual folha de inativos e pensionistas, além dos encargos patronais ficam limitadas a 51,30% da receita corrente líquida, conforme determinação da LC 101/00, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da mesma Lei Complementar 101/2000 de 4.05.2000.
- IV). As despesas com pessoal do poder legislativo, inclusive remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e eventuais proventos de inatividade e pensões, ficam limitadas a 5,70% da receita corrente líquida;
- V). Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, na conformidade dos índices oficiais de atualização monetária verificados durante o exercício de 2003.
- VI). Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado, sempre, o preceito do artigo 71 da LC 101/00 e a verificada disponibilidade financeira.
- VII). A contratação de horas extras fica limitada a 7% (sete por cento) do total da folha de pagamento nas áreas de educação, saúde e assistência social e a 2% (dois por cento) para as demais áreas da administração, observado, sempre, o limite prudencial estabelecido na LC 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

VIII). O equilíbrio das despesas com pessoal, no caso de verificado excesso dos limites fixados nos itens III e IV, será administrado tendo em vista os critérios legais que estabelecem regras e prioridades de forma a evitar o corte de pessoal que somente ocorrerá após esgotados os outros mecanismos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A previsão do Poder Legislativo deverá ser elaborada considerando as limitações da Emenda Constitucional nº 25/2000 e deverá ser encaminhada, para inclusão no Orçamento Geral do Município, até o dia 30 de agosto de 2002.

ART. 14 – Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projetos de Leis a serem encaminhados à Câmara Municipal, prevendo:

I). Recadastramento de Imposto Predial e Territorial Urbano de novas unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais, através de revisão da planta de valores;

II). Recadastramento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para a inclusão de novos contribuintes, bem como, revisão da alíquota única para forma diferenciada por categoria de prestação de serviços.

III). Atualização das taxas e tarifas decorrentes de serviços públicos e do poder de polícia.

ART. 15 - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

ART. 16 – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas no Anexo I, desta lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

ART. 17 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, indústria, comércio, serviços e outras na área de sua competência, bem como, firmar consórcios com outros municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ART. 18 – Serão previstos no orçamento os pagamentos de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2002.

ART. 19 – O Poder Executivo poderá realizar operações de créditos por antecipação da receita, conforme o limite estabelecido na lei.

ART. 20 - A existência da meta ou prioridade constante do "Anexo I" desta lei não implica, obrigatoriamente, na inclusão ou na programação na proposta orçamentária.

ART. 21 – A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, independente de autorização legislativa para transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

ART. 22 – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar em até trinta dias da publicação da lei orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da LC 101/00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do orçamento para o exercício de 2003 será definido através de projeção na forma prevista no artigo 12 da LC 101/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do Poder Executivo, o cronograma referido no "caput" deste artigo deverá conter, ainda, metas bimestrais de realização de receitas conforme disposto no artigo 13 da referida LC 101/00, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

ART. 23 - Na lei orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observando o seguinte agrupamento:

I). DESPESAS CORRENTES

- a). Despesa de custeio
- b). Transferências correntes

II). DESPESAS DE CAPITAL

- a). Investimentos
- b). Inversões financeiras
- c). Transferências de capital

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

- I). Da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964;
- II). Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III). Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV). Outros anexos previstos em lei, relativos à consolidação daqueles dispostos nesta lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e à realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

ART. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preencher um dos requisitos seguintes:

I). Que sejam de atendimento gratuito e direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II). Que atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 dos ADCT, bem como na Lei 8.742/93 de 7.12.92.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para habilitar-se ao recebimento das subvenções referidas no "caput" deste artigo, a entidade deverá apresentar documentação de regularidade jurídica e fiscal, declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2003 por duas autoridades locais, comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, prestação de contas aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social no exercício anterior e plano de trabalho aprovado pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As subvenções destinadas às entidades assistenciais serão repassadas através de seus respectivos fundos.

ART. 25 - Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ART. 26 - A concessão de auxílios para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas obedecerão, preferencialmente, os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados e, no caso de recursos próprios do município, será precedida de realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados.

ART. 27 – O Município poderá dar apoio administrativo através da disponibilidade de espaço físico, móveis, utensílios e equipamentos, bem como, cessão de recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de órgãos governamentais federal ou estadual visando manutenção de Junta Militar, atendimento na expedição de Carteiras de Identidade e de Trabalho, INCRA, DETRAN, FUNRESPOL e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso deste artigo as concessões feitas deverão ser formalizadas através de termos de cooperação técnica ou financeira.

ART. 28 – Serão considerados, para efeito do artigo 16 da LC 101/00, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I). As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei de Licitações, bem como, procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal, notadamente quanto à ordenação da despesa.

II). Entenda-se como despesa irrelevante, para os fins do § 3º, do artigo 16, da LC 101/00 aquelas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites firmados para a dispensa de licitação previstos nos artigos 23 e 24, I e II, da Lei 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98 de 27.05.98, DOU 28.05.98.

ART. 29 – Para efeito do disposto no artigo 42 da LC 101/00:

I). Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

II). No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

ART. 30 – As metas estabelecidas nesta lei constam, obrigatoriamente, do segundo ano do Plano Plurianual (PPA) para o período 2002/2005.

ART. 31 - Se o projeto de lei do orçamento do exercício financeiro de 2003 não for sancionado pelo chefe do poder executivo até 31 de dezembro de 2002 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

ART. 32 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de créditos, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da LC 101/00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medidas que impliquem na renúncia de receitas, representada pela concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que leve a redução discriminada de tributos ou contribuições, devem estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário no exercício que se inicia e nos dois subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do benefício fiscal de que trata o parágrafo anterior se condiciona à consideração, na estimativa de receita, do não comprometimento das metas fiscais de resultado e, em caso de comprometimento, a concessão condiciona-se ao acompanhamento de medidas compensatórias que propicie o aumento de receita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Essas normas não se aplicam nos casos de cancelamento de débitos de valor inferior ao custo operacional da cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento de débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, levados ou não à execução fiscal, somente será realizado mediante autorização do Poder Legislativo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

lei específica e acompanhada de demonstrativo de sua viabilidade, notadamente de impacto orçamentário-financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A concessão de parcelamentos e/ou benefícios de qualquer natureza a contribuintes em débito com a fazenda pública municipal somente será possível mediante lei específica e, em qualquer dos casos, não poderá atingir redução no valor lançado para cada tributo.

PARÁGRAFO SEXTO – A dívida consolidada líquida do município integralizada nos termos da lei, obedecerá critérios de limitação e condições de ajustes segundo os indicativos aprovados pelo Senado Federal em cumprimento às disposições do artigo 30 e seus incisos, da LC 101/00, respeitadas outras eventuais disposições legais aplicáveis.

ART. 33 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I). A obrigações constitucionais e legais do município;
- II). Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamento de débitos;
- III). Às despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da LC 101/00;
- IV). Às despesas vinculadas a determinadas fontes de recursos já assegurados ou que o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

ART. 34 - Ocorrendo superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos poderes executivo e legislativo as vedações constantes do § único, incisos I a V, do artigo 22 da LC 101/00.

ART. 35 - Eventualmente ocorrendo a situação prevista no artigo anterior e, havendo omissão do poder legislativo quanto aos limites das despesas, o poder executivo tomará as medidas necessárias à efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do artigo 9º da LC 101/00.

ART. 36 - No decorrer do exercício o executivo fará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório referido no § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

do previsto no artigo 52 da LC 101/00, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma lei.

ART. 37 - O relatório de gestão fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, do § 4º, do artigo 55 e da alínea "b" do inciso II do artigo 63, todos da LC 101/0 será divulgado até trinta dias após o encerramento do semestre.

ART. 38 - Fica autorizado o poder executivo municipal, respeitadas as limitações legais no que concerne à realização de despesas com pessoal:

I). Manter o Regime Jurídico Único Estatutário aos servidores públicos municipais de todos os setores;

II). Proceder nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela legislação própria;

III). Manter, concomitantemente com o regime jurídico único estatutário, através de lei municipal, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajustes e/ou aumentos de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do município e de acordo com as normas legais específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração de planos de cargos e salários, o executivo poderá adotar implantação diversificada para cada setor de atuação do pessoal, se assim a situação recomendar.

ART. 39 - Os projetos, metas e prioridades definidos nesta lei serão compatibilizados com os do plano plurianual.

ART. 40 - O poder executivo, até o mês de junho de cada exercício, tomará providências necessárias para que seja procedida a cobrança da dívida ativa.

ART. 41 - Será elaborado para os Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e outros com gerência a cargo do município, plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I). Fonte de recursos financeiros, determinados na lei de criação e classificação nas categorias econômicas, receitas correntes, capital, inclusive com o pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

II). Aplicação definindo:

a). As ações que serão desenvolvidas pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

b). Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas, despesas correntes, despesas de capital, inclusive com o pessoal lotado nas respectivas áreas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de aplicação dos fundos municipais de saúde, educação e de assistência social será parte integrante do orçamento geral do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atenderá, também, metas e prioridades objetivando manter a integração junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORP ou qualquer outro consórcio ou sistema conveniado que mostrar satisfativo aos interesses da municipalidade, consignando dotação orçamentária a tal finalidade.

ART. 33 - O poder executivo poderá, mediante lei específica:

I). Firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, obras e urbanismo, segurança pública, justiça e cidadania e outras;

II). Terceirizar serviços públicos na área do transporte escolar, limpeza pública e coleta de lixo, conservação e manutenção de vias, urbanização e outros que, segundo critérios de necessidade e/ou viabilidade, for recomendável;

III). Criar entidades autárquicas de personalidade jurídica própria com atuação de âmbito municipal com disposição de autonomias econômica, financeira e administrativa sobre serviços de captação e distribuição de água com administração de esgotos, cessando e/ou revogando concessões a entidades outras, desvinculadas da municipalidade;

IV). Instituir taxas pelo uso e ocupação, por terceiros, do solo urbano de domínio público e o respectivo espaço aéreo, notadamente redes de eletrificação através de posteamento e/ou dutos subterrâneos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

V). Regulamentar a taxa de iluminação pública e promover cobrança direta do contribuinte, em substituição ao atual sistema de arrecadação realizado pela Copel, consoante a Resolução 456/2000 de 29.11.2000 da ANEEL.

ART. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Jundiá do Sul (Pr), 04 de Dezembro de 2002.



Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ANEXO "I"

PRIORIDADES POR ÁREA DE AÇÃO

LEI Nº 177/2002 – 04 de Dezembro de 2002.

SÚMULA:

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.003 e dá outras providências.

ANEXO "I"

**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2003
POR ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**

1. PODER LEGISLATIVO

Em face da Câmara Municipal de Vereadores, que através de legislação de sua competência, possuir a faculdade de, se querendo, desmembrar-se do Poder Executivo, adotando sua contabilidade própria, gerenciamento administrativo e de pessoal, criando a sua independência administrativa e contábil, a prioridade para efeito orçamentário, restringir-se-à ao repasse dos valores requisitados sob responsabilidade daquele poder. Caso isso venha a ocorrer :

Repassar à Câmara Municipal de Vereadores (PODER LEGISLATIVO) os valores formalmente requisitados e dentro do limite fixado em lei.

2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1. ADMINISTRAÇÃO

- Manter o Plano de cargos e salários aos Servidores Públicos Municipais, dando continuidade ao sistema de promoção e valorização do Servidor Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

- Incentivar o treinamento de recursos humanos.
- Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orientação e controle interno.
- Promover Assistência Jurídica.
- Coordenar e assessorar as atividades municipais.
- Dar continuidade a informatização dos serviços administrativos da Prefeitura.
- Terceirizar serviços públicos na área do transporte escolar, limpeza pública e coleta de lixo, conservação e manutenção de vias, urbanização e outros que, segundo critérios de necessidade e/ou viabilidade, for recomendável;
- Criar a Autarquia Municipal de Água e Esgoto, revogando a atual concessão de tais serviços à Saneapar, se, segundo critérios de viabilidade, for recomendável
- Regularizar cobrança da taxa de iluminação pública em atendimento à Resolução 456/2000 de 29.11.2000 da ANELL.
- Instituir taxas pelo uso e ocupação, por terceiros, do solo urbano de domínio público e o respectivo espaço aéreo;
- Manter e aperfeiçoar o Departamento de Compras do Município, cujos componentes da Comissão, designados através da Portaria nº 11/2001 de 08/01/2001.
- Criação de Orçamento Participativo, prevendo gastos com os bairros nas suas prioridades.
- Funcionamento do serviço de táxi, no município, já criado através da Lei Municipal nº 146/2001, de 10.07.2001.
- Criar e implantar a Secretaria da Criança e Ação Social;

2.2. OBRAS E PLANEJAMENTO

- Restauração do Prédio da Prefeitura – Paço Municipal;
- Restauração de prédios públicos;
- Recuperação e ampliação do Posto de Saúde Municipal, objetivando melhor atendimento aos munícipes.
- Pavimentação dos Conjuntos Habitacionais Osório José dos Santos e Augusto Auersvald.
- Iluminação do Cemitério Municipal.
- Complementação da Iluminação Pública até a Vila Rural Morada do Sol.
- Estudo da viabilidade de se construir uma sede para a Associação das Bordadeiras do Município de Jundiá do Sul.
- Construção de uma escola municipal para o ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

- Dar continuidade a pavimentação de ruas com lajotas de blokret ou similar;
- Pavimentação de ruas com antipó;
- Viabilizar recursos para pavimentação nos restantes dos bairros;
- Construir guias de meio fios em ruas da cidade;
- Construção de áreas de lazer nos conjuntos habitacionais.
- Calçamento e passeios em vias públicas.
- Extensão de rede de iluminação, principalmente em novos núcleos;
- Melhoria das instalações elétricas nas ruas;
- Calçada na Rua São Francisco, em frente à Praça Pio X.
- Construção de Casas Populares (população de baixa renda), em convênio com a COHAPAR ou outro órgão governamental – Estadual ou Federal;
- Estudo da viabilidade de se construir um portal de entrada, execução de rotatórias mais seguras e confortáveis;
- Construção de via para pedestres para a vila rural;
- Estudo da viabilidade de *REESTRUTURAÇÃO DO PÁTIO DE MÁQUINAS E OFICINA*, prevendo a locação ideal dos diversos elementos que compõem o pátio e oficina, o treinamento de qualificação e valorização profissional.
- Estudo de projetos de *DRENAGEM SUPERFICIAL* e *CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS*.
- Readequação do trecho Projeto de Assentamento Matida e outros bairros, através do Programa Paraná 12 Meses;
- Construção de Aterro sanitário, onde se deposita o lixo urbano;
- Procurar promover telefones às localidades não servidas por esse benefício;
- Assessorar os pequenos produtores rurais para construção de habitações com recursos da Secretaria da Agricultura através do Programa Paraná 12 meses;
- Apoiar as festas tradicionais do município, como : FESTA DO CARNEIRO NO BURACO e a FESTA DO PEÃO DE RODEIO.
- Construção de uma casa da cultura para desenvolver várias propostas na área de cultura, artes plásticas, dança, teatro e outras.

3. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.1. AGROPECUÁRIA

- Buscar novas alternativas de produção e aumento de produtividade, industrialização e comercialização, com reflexo sobre o comércio e geração de empregos na zona urbana e rural, mantendo o homem na sua comunidade de origem, oferecendo-lhe melhores condições de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

- Proteção de mananciais, efetuando a correta captação e canalização de água potável para o homem do campo.
- Construção de viveiro municipal para produção de mudas de café e árvores nativas;
- Incentivar o associativismo;
- Organizar os moradores da vila rural para exploração da área coletiva, formando uma associação para trabalho coletivo;
- Desenvolver atividades de apoio à produção agropecuária com assistência agrônômica e veterinária, distribuição de sementes e insumos;
- Incentivo ao pequeno agricultor;
- Incentivo ao Pequeno e Médio Agricultor para o plantio de variedades tais como : Palmito, Morangui-nho, Uva, Goiaba, Acerola e Manga.
- Firmar convênio com a Emater;
- Firmar convênio com a SEAB para aquisição e distribuição de calcário.
- Aquisição e implantação de uma Patrulha Rural Mecanizada para atender as necessidades dos pe- quenos e médios produtores.

3.1.1. CENTRO DE TREINAMENTO AGROPECUÁRIO:

- Criar um centro de treinamento agropecuário com o objetivo de formar mão de obra especializada para trabalhar com máquinas em reparos e manutenção; treinar operadores de máquinas e imple- mentos agrícolas, para aumentar a eficiência no campo e diminuir os custos de produção; ministrar cursos de agricultura, pecuária, industrialização de produtos caseiros e técnicas de armazenamento de produtos, bem como promover seminários, encontro para integração de agricultores, trabalhado- res rurais, industriais e pecuaristas.

3.1.2. PLANO PILOTO DE DIVULGAÇÃO DE TECNOLOGIA:

- Criar o PIA – Programa de Inseminação Artificial em convênio com a Secretaria de Estado da Agri- cultura e do Abastecimento – SEAB;
- Estruturar um plano piloto para divulgação de tecnologia, visando a melhoria e a qualidade das ati- vidades de cultivo e criação de animais, incentivando e auxiliando os agricultores através de cursos, treinamentos e desenvolvimento de programas de inseminação artificial, ovinocultura, piscicultura, bovinocultura, e outros julgados de interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

- Viabilizar a execução do plano piloto, através de pagamento pela equivalência em produto.
- Criação de escolas profissionalizantes para qualificação da mão de obra aos jovens para ingresso no mercado de trabalho.

3.1.3. INDUSTRIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS:

- Incentivar a formação de pequenos, médios e grandes empresas para industrialização dos produtos primários gerados no município, o que possibilitará a oferta de empregos.
- Divulgar a nível regional e estadual, os diversos produtos para transformação, (como soja, milho, carne bovina e suína, dentre outros) produzidos no município.
- Incentivar os produtores das diversas comunidades a participarem do Programa do Governo do Estado, objetivando a instalação de agroindústrias (defumadores, abatedouros comunitários, moinhos de trigo artesanais, conservas e compotas caseiras e outros).
- Incentivar plantio de espécies vegetais adaptadas à região, tais como frutíferas diversas, com objetivo de consumo doméstico e formação de pequenas indústrias e transformação.
- Feira da lua, com objetivo de comercializar e incentivar a produção doméstica de produtos alimentícios e artesanais locais.

3.1.4. BOLSA DE ARRENDAMENTO OU PARCERIA:

- Organizar e estimular os proprietários de imóveis rurais a cederem parte de imóveis que se encontram ociosos, através de contratos agrários elaborados com assistência do Sindicato Rural Patronal e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais para criação de uma Bolsa de Arrendamento e/ou Parceria, objetivando o aumento da produção agrícola e aumento da oferta diária para serem implantadas, minimizando os conflitos sociais.

3.1.5. CAFÉ :

- Recuperação do plantio de café, através do espírito associativo, com distribuição de mudas através do viveiro municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

3.1.6. OLERICULTURA E PLASTICULTURA:

- Apoiar as Associações existentes e outras que vierem a se formar, ajudando na comercialização (Escritório de Representações) e transporte dos produtos diretamente para o CEASA.
- Aumentar a área de plasticultura com a organização da produção para comercialização.

3.1.7. FRUTICULTURA:

- Incentivar a diversificação, com o plantio de variedades tardias e implantação de micro indústrias de doces.

3.1.8. FLORICULTURA :

- Incentivar a criação de viveiros de cultivo de variedades de flores, bem como treinamento de manejo e arranjos florais.

3.1.9. CULTURAS ANUAIS:

- Instalar e fazer funcionar "secadores de cereais comunitários", em centro de produtores distribuídos pelo município;

3.1.10. BOVINOCULTURA DE CORTE E LEITE:

- Incentivar os produtores a utilizarem a inseminação artificial para melhoramento genético do rebanho.

3.1.11. PISCICULTURA

- Incentivar a criação de peixes através da construção de tanques em troca de fornecimento futuro de determinada quantidade de peixes para escolas e creches.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

4. EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1. EDUCAÇÃO

- Promover concursos juntos aos cursos de segundo grau do município, para premiações com bolsas de estudos aos melhores alunos, propiciando, inclusive, condições para que os mesmos possam cursar universidades.
- Utilização de estagiários no serviço público, através do CIEE/PR, contemplando-os com bolsas-auxílio, propiciando-lhes condições para que os mesmos possam continuar estudando.
- Manter o Ensino Fundamental no município, atendendo uma demanda de 600 vagas anuais, na rede municipal;
- Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino;
- Desenvolver o treinamento de professores no sentido de melhorar o Ensino Fundamental;
- Dar continuidade ao curso de capacitação “Um salto para o futuro”.
- Prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através do Centro de Educação Infantil, com 120 vagas;
- Reformar as escolas municipais;
- Facilitar acesso às escolas da sede do município, através dos serviços de transporte escolar;
- Dar continuidade as obras de acabamento e melhorias no Ginásio de Esportes;
- Proceder reforma dos ônibus destinados ao transporte escolar;
- Dar continuidade a Escola “Pré-Escolar”, para crianças até 07 anos, já implantada;
- Criação da Pré-Escola Rural no Assentamento Matida;
- Manutenção das Creches (Centro de Educação Infantil);
- Facilitar com que as escolas coloquem em prática, idéias inovadoras, após avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação. A proposta é encorajar a escola a dizer o que pretende fazer;
- Transporte subsidiado para estudantes de 3º grau;
- Manter em funcionamento a Internet na Biblioteca Pública Municipal;
- Ônibus substituto para transporte escolar.
- Aquisição de um veículo Micro-ônibus para o transporte de educandos para a Escola Especial-APAE.
- Aquisição de um veículo específico para a área de Educação Municipal.
- Estudar a viabilidade do período integral, implantando projeto piloto no ensino fundamental;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

- Criação de convênios com cursinhos para implantação do ensino fundamental no município ao nível de escola particular.

4.2. CULTURA

- Incremento de atividades culturais do município;
- Facilitar o acesso dos alunos da Vila Rural e Assentamento para os eventos culturais e artísticos previsto no calendário escolar.
- Incentivar e colocar em funcionamento as atividades culturais como artes plásticas, dança, teatro, música com a contratação de professores especializados.
- Incentivo a criação de Festival Municipal de Teatro e Dança.
- Incentivo a festas tradicionais regionais populares, religiosas e cívicas;
- Proteção ao patrimônio histórico, cultural e artístico do município;
- Organização do CALENDÁRIO MUNICIPAL de eventos cívicos, turísticos, culturais, folclóricos, religiosos e esportivos em suas respectivas datas comemorativas no âmbito nacional, estadual e municipal;
- Firmar termo de cooperação com a APMI (Associação de Proteção à Maternidade e a Infância), subvencionando-a financeiramente para as várias atividades sociais e culturais por ela desenvolvidas.
- Incrementar a Banda Municipal e manter em funcionamento a Escola Municipal de Música para formação de músicos.

5. ESPORTE E LAZER

- Criação de ruas de lazer para funcionamento em conjunto com alunos estagiários de faculdade, valendo-lhes como estágio.
- Criação de uma área de lazer em praça pública para os idosos com jogos de entretenimento.
- Procurar resgatar a dignidade e valorização de nossos aposentados, através da AFAI (Associação dos Filhos e Amigos dos Idosos);
- Estudar a viabilidade de construção de quadra poliesportiva no meio rural;
- Firmar termo de cooperação financeira com a Associação Esportiva Jundiáense para realização de eventos esportivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

- Incentivar a prática de esportes, com a organização de torneios e campeonatos municipais de futebol;
- Dar apoio aos times amadores de futebol do município;
- Promover melhorias no Estádio "Nicanor Bueno Mendes".
- Incentivo a implantação de um Clube de Lazer para a população Jundiaense.
- Criar projetos de parceria FMDCA com clubes e Empresas privadas para o esporte de crianças, jovens e adolescentes de 08 a 18 anos de idade.
- Readequação e ampliação do Centro Comunitário Jundiaense.

6. TURISMO

- Aproveitar nossas belezas naturais para promover o turismo, criando uma nova alternativa para a economia do município, fazendo a divulgação e atraindo turistas.
- Desenvolver o Eco Turismo.
- Promover todos os tipos de esportes que possam ser praticados juntos aos nossos pontos turísticos.
- Criar festividades novas como a da Exposição do Bordado Artesanal e apoiar as já existentes, tais como: *FESTA DO PEÃO DE RODEIO*, *FESTA DO CARNEIRO NO BURACO*, tornando-as marcantes, principalmente a nível regional, para que atraiam turistas e expansão de mercado.

7. SAÚDE - ASSISTÊNCIA SOCIAL - SANEAMENTO

7.1. SAÚDE

- Criar o programa "Saúde do Estudante", com exames preventivos nas escolas.
- Continuar o fornecimento gratuito aos aposentados que recebam um salário mínimo, ou menos, os remédios necessários à sua manutenção.
- Manutenção do Programa "Médico de Família" em cooperação financeira com a APMI.
- Implantação do Programa "Nascer em Jundiá do Sul", dando prioridade a atendimento para gestantes, com palestras para adolescentes e atendimento integral a gestação com a instituição de um dia especial para atendimento a gestante de risco.
- Implantação do Programa "Crescer em Jundiá do Sul", com total atendimento da criança, tanto na saúde como na educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

- Manutenção de medicamentos para hipertensão arterial e diabetes.
- Continuação do Programa "SISVAN".
- Implantação (via Conselho Municipal do Trabalho – FAT) do curso de ENFERMAGEM.
- Ampliar e melhorar o Hospital Municipal, na parte do Centro Cirúrgico, adaptando-o para seu pleno funcionamento;
- Aquisição de equipamentos para o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal.

7.2. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Continuidade dos projetos da área social do município, uma vez que os mesmos vem sendo realizado com grande sucesso, proporcionando às crianças e adolescentes - em situação de risco social e pessoal - a oportunidade de viverem com dignidade no meio social, através do Projeto da Rua para a Escola, do Projeto PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) e do Projeto Profissionalizante de Marcenaria com geração de renda.
- Criar um projeto para assistência a educação aos adolescentes acima de 15 anos com projeto em área profissional, objetivando a sua auto-estima.
- Continuidade do convênio com a Associação de Proteção Materno Infantil – APMI – de Jundiá do Sul no desenvolvimento de projetos e programas de assistência social cujos resultados têm mostrado êxito absoluto.
- Manter o Programa de Assistência Social à população carente.
- Estruturar a Secretaria Municipal de Assistência Social, firmando termos de cooperação financeira com entidades assistenciais do município;
- Transferir recursos do Fundo Municipal de Assistência Social à Provopar, ao Centro de Educação Infantil Nice Braga (Creche) e a AFAI (Associação dos Filhos e Amigos dos Idosos), através de termos de cooperação financeira, para atendimento de programas sociais do município, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

8. SEGURANÇA PÚBLICA

- Participação na manutenção da infra-estrutura existente e apoiar a expansão de ações que visem a um melhor atendimento do policiamento civil e militar à população;
- Firmar convênios e/ou cooperação técnico financeira com Conselho Municipal de Segurança visando implementar ações diversas na área de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

- Apoiar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ações no âmbito de sua competência.

9. URBANISMO - HABITAÇÃO - TRANSPORTE

- Construção do "CALÇADÃO" na Rua São Francisco, em frente à Praça Pio X;
- Asfaltamento de ruas no perímetro urbano, compreendendo centro, vilas e conjuntos habitacionais;
- Recuperação e implantação de calçamento a Avenida São Francisco, saída para Santo Antonio da Platina até o antigo balão.
- Ampliação da recuperação de pavimentação asfálticas em diversas ruas da cidade, avaliando-se por critérios de maior necessidade, benefício a maior número de moradores e/ou antigüidade;
- abertura e prolongamento de novas ruas;
- Recuperação da sinalização de trânsito da cidade;
- extensão e manutenção da rede de iluminação pública;
- limpeza e urbanização das vias públicas e lotes baldios;
- revitalização das áreas de lazer municipal, com a criação de praças e feiras livres ;
- implementação do projeto de ocupação e uso do solo urbano;
- promover programas de construção de moradias, especialmente casas populares para famílias de baixa renda;
- renovação e manutenção das máquinas e veículos rodoviários;
- manutenção do plano rodoviário municipal ;
- readequação das estradas municipais;
- restauração e conservação da malha rodoviária municipal numa extensão de 120 Km;
- Reconstruir diversas pontes e bueiros;
- Manter em funcionamento a estação municipal;
- Recuperar máquinas e equipamentos.

10. INDUSTRIA - COMÉRCIO - GERAÇÃO DE EMPREGOS – TURISMO

- Criar um distrito industrial para implantação de indústrias.
- Gestionar junto a todos os tipos de indústrias para instalação em nosso município.
- Auxiliar no transporte de matéria prima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

- Subsidiar a participação das indústrias em feiras / eventos regionais ou nacionais.
- Criação de Geração de Renda (agricultura, pecuária e comércio).
- Estudo da criação de FUNDO DE AVAL para micro, pequenas e médias empresas.
- Divulgação de produtos e comercialização no município e em nível de região.
- Incentivo dos cursos de capacitação profissional através do Conselho Municipal do Trabalho.
- Firmar termo de cooperação com a APMI, para manutenção e funcionamento da Escola de Bordados.
- Incrementar e apoiar a Associação das Bordadeiras do Município de Jundiá do Sul.

11. MEIO AMBIENTE

- Implantação do Programa "Terra Limpa" (reciclagem de embalagens de agrotóxicos).
- Credenciar o Município no *ISO 14001* (certificado internacional de Meio Ambiente).
- Dar continuidade nos programas já existentes, tais como:
 - a. *Criação de um programa visando a preservação da natureza (meio ambiente);*
 - b. *Programa de proteção e recuperação ambiental: encostas, nascentes, rios e matas ciliares;*
 - c. *Usar o programa de microbacias do Governo do Estado para fechar 100% do Município;*
 - d. *Coleta seletiva, reciclagem de lixo e aterro sanitário;*
 - e. *Esclarecimentos sobre o uso excessivo de agrotóxicos na zona rural e urbana;*
 - f. *Programa FLORESTAS MUNICIPAIS.*
 - g. *Estudo de arborização da cidade e canteiros nas vilas e conjuntos habitacionais, sendo áreas verde, para lazer da comunidade*
- programas de conscientização ecológica;
- programas de prevenção e proteção contra danos ambientais;
- programas de recuperação de recursos hídricos e florestais existentes;
- reciclagem e aproveitamento do lixo municipal através da construção de uma usina com adequação tecnológica, o que poderá ser proposto mediante consórcio com outros municípios vizinhos;
- manutenção e revitalização dos mananciais hídricos, florestais e minerais do município;
- implantação de áreas de proteção permanente em conjunto com o INCRA, IAP, CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE;
- instituir, no currículo escolar do ensino fundamental da rede municipal de ensino, a obrigatoriedade de disciplina sobre ECOLOGIA e MEIO AMBIENTE;
- Incrementar e apoiar o CONDEMA (Conselho de Defesa do Meio Ambiente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

- Incrementar e apoiar o Conselho Gestor das RPPN's (Reservas particulares do patrimônio nacional).
- Criação de um Horto Municipal.
- Construção de uma fossa asséptica, que beneficie todos os moradores da Vila Conjunto Osório, com dispositivo que facilite a sua limpeza periódica, objetivando a preservação do Ribeirão Jundiáí.

Jundiá do Sul (Pr), em 04 de Dezembro de 2002.


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE**

Em 06 de 12 de 02